

## **LEI N.º 1.479/ 2.004**

### **Procede Revisão Geral da Remuneração e dos Proventos dos Servidores Públicos ativos e inativos, da administração direta e indireta.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada na ordem de 5.29% (cinco ponto vinte e nove por cento) a revisão geral da remuneração e dos proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direta e indireta, excluídas desta Lei as remunerações e proventos percebidos na forma fixada no inciso IV, do artigo 7º da CR/88.

Parágrafo único – Fica concedida, proporcionalmente e em caráter complementar, a revisão de que trata o caput nas remunerações e proventos atingidos parcialmente pela fixação do limite do inciso IV, do artigo 7º da CR/88, aplicando-lhes a diferença encontrada entre o percentual que lhe foi reajustado e o constante da revisão, se aquele for inferior a esta.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a fazer suplementação orçamentária, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do 1º dia do mês de julho de 2.004.

Ouro Branco, 16 de julho de 2.004

Hélio Márcio Campos

*Prefeito Municipal*

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves

*Procuradora Geral*